



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

2604

Presidente da Mesa Diretora: José Paulo Ferreira Gomes

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Diversos

Autoria: Executivo Municipal

Data: 25/10/88

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 71/88. Autoriza o Poder Executivo a negociar com a Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, a execução de obras de eletrificação no município de Montes Claros, e dá outras providências. (Referente à Lei nº 1.734, de 07/11/1988).

Controle Interno – Caixa: 09

Posição: 30

Número de folhas: 06

Especie: R
categoria: Diversas
cl: 19
ordem: 30
nº fls: 04

Lei nº 1.734, de 07/11/1988

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 71/88

Autor: Prefeito Municipal

Assunto:-

Autoriza o Executivo a negociar com a CEMIG a
execução de obras de eletrificação neste Muni-
cípio.

Caixa

MOVIMENTO

1 Recebido em 25.10.88

2 A Com. de Leg. e Justiça em 25.10.88

3 Aprovado em reunião de

4 Legislação em 01.11.88

5 A sanção em 01.11.88

6 Requisito -

7

8

9

10



PREFEITURA DE MONTES CLAROS

Av. Cula Mangabeira, 211 — 39.400 — Montes Claros - Minas Gerais



PROJETO DE LEI Nº _____

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A NEGOCIAR COM A COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG., A EXECUÇÃO DE OBRAS DE ELETRIFICAÇÃO NO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Montes Claros decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura de Montes Claros autorizada a assinar a "Carta-Acordo" com a Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG para a execução de obras de eletrificação no Município.

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar à CEMIG, o pagamento da importância de Cz\$ 648.078,00 (seiscentos e quarenta e oito mil, setenta e oito cruzados), a título de "entrada", até o dia 10 de outubro de 1.988 e da importância de Cz\$ 1.267.721,00 (um milhão, duzentos e sessenta e sete mil, setecentos e vinte e um cruzados), acrescida de Cz\$ 2.159.695,00 (dois milhões, cento e cinquenta e nove mil, seiscentos e noventa e cinco cruzados) a título de correção monetária, pagáveis em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas de Cz\$ 285.618,00 (duzentos e oitenta e cinco mil, seiscentos e dezoito cruzados) vencíveis a partir de 30 (trinta) dias após a data de pagamento da "entrada", conforme "Carta-Acordo", a ser firmada, para execução dos serviços nela discriminados mediante utilização da arrecadação de cotas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias - ICM.

Parágrafo Único: À Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG cabe providenciar o recebimento dos pagamentos a que se refere este artigo, para que o Executivo Municipal lhe outorgará, em caráter irrevogável e por instrumento público de mandato, todos os poderes que se fizerem necessários.



Cont.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

A COMISSÃO DE *Legislação*

e *Justiça*

EM *23* DE *outubro* DE 19*88*

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

APROVADO EM *unânime* DISCUSSÃO POR

unanimidade dos presentes

EM *1* DE *novembro* DE 19*88*

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

À SANÇÃO

EM *1* DE *novembro* DE 19*88*

PRESIDENTE

A matéria é legal
e constitucional.
Segue pela sua
aprovação.

MOC. Em 27/10/88

Correio

Simões





PREFEITURA DE MONTES CLAROS

Av. Cula Mangabeira, 211 — 39.400 — Montes Claros - Minas Gerais



Fls. II

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Montes Claros, 13 de outubro de 1.988


LUIZ TADEU LEITE

Prefeito Municipal





Prefeitura Municipal de M. Claros - MG

Em, 03 de outubro de 19 88

Of. N.º : SG-03/10/88

Assunto : Mensagem

Serviço : Secretaria de Governo

Senhor Presidente,

É com grande satisfação que nos dirigimos a essa Câmara, com o objetivo precípuo de trazer à apreciação dos Senhores Vereadores os Programas Sociais de Eletrificação que a CEMIG vem realizando, com objetivo de promover o desenvolvimento social e levar os benefícios da energia elétrica às classes de baixo poder aquisitivo e aos habitantes do nosso Município, carentes do serviço de energia elétrica.

É inegável que a energia elétrica é um dos fatores preponderantes para o desenvolvimento econômico, social e cultural de qualquer comunidade.

Não obstante os benefícios proporcionados à nossa cidade, é do conhecimento geral que muitos dos nossos cidadãos estão à margem desse conforto, uma vez que não podem arcar com as despesas para eletrificação de suas moradias, por se tratarem, na maioria das vezes, de famílias pobres.

Desse modo, o Projeto contempla a execução de obras para atendimento de Extensão de Redes Urbanas, para atendimento a Unidades Habitacionais, a Consumidores de baixa renda, mediante condições econômicas compatíveis com a realidade financeira do nosso Município.

Diante da grandeza desse empreendimento, a aprovação por parte dos Senhores Vereadores das obras

Ce



Cont.



Prefeitura Municipal de M. Claros - MG

Em,

de

de 19

Of. N.º

Assunto

Serviço

Fls. II

constantes dos Programas apresentados será de fundamental importância para a conquista de uma vida melhor, mais digna, para aqueles menos favorecidos.

Assim sendo, vimos, na forma da Legislação em vigor, propor a essa Câmara a apreciação e aprovação do Projeto de Lei, que possibilitará a solução desse problema, há muito tempo, preocupação da classe política e da população em geral.

Atenciosamente,

LUIZ TADEU LEITE
Prefeito Municipal

Ilmo. Sr.

José Paulo Ferreira Gomes

DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros.

N E S T A

